

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei _____ Nº 30-E

DATA DA ENTRADA: 26/03/2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de
24 de maio de 2022

APROVADO EM: 09/04/2024, - 10ª SO

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Único turno

Maioria absoluta

LEITURA NA 9ª SO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 30/2024
De 26 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

Por meio do Decreto Municipal 8.757, de 14 de março de 2018, foi declarado de utilidade pública, para fins de abertura de uma via para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta, um imóvel pertencente a Lister Odilson Pedroso.

Por meio do instrumento particular de transação e compromisso, como forma de indenização à desapropriação, acordaram as partes permuta da área desapropriada com imóvel do Município localizado na Rua Alcides Vieira, Bairro Marmeleiro. A permuta foi devidamente autorizada pela Lei n.º 5.432/2022.

Ocorreu que, por um lapso, a medida da área constante do decreto 8757/2018 não consoa com a medida constante da Lei 5.432/2022. No Decreto área total é de **450,79m²**, ao passo que na lei, constou **450,74m²**, sendo que a primeira é a medida correta.

Trata-se de correção necessária à regularização do imóvel que passou a ser patrimônio desta Municipalidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSAHENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente, da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 30/2024
De 26 de março de 2024

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.432, de 24 de maio de 2022.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 5.432, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote n.º 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º 10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de **450,79m²** destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais),



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



objeto de desapropriação amigável, feita por meio do Decreto Municipal n.º 8.757 de 14 de março de 2018.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B2-CF54-53C0-FD28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/03/2024 11:45:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B1B2-CF54-53C0-FD28>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.432
De 24 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 049/2022 - E
De 12 de maio de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.466 de 23/05/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,74m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita através do Decreto Municipal n.º 8757 de 14 de março de 2018.

Parágrafo único. O particular realizará em favor do Município, a torna de valor equivalente a quantia de R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), referentes à diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.432/2022

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.24 14:41:18 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 24 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 23/05/2022**

\\mgsm.-



DECRETO N.º 8.757

De 14 de março de 2018

Declara de utilidade pública, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, o imóvel que consta pertencer a Lister Odilson Pedroso, necessário para abertura de uma via para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo protocolado sob o nº 10747, de 10 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, para fins de abertura de uma via para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta parte do lote de terreno identificado como sendo a gleba nº 1 da quadra 1, situado no Jardim Brasília, deste município e comarca, objeto de matrícula nº 8002, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, que consta pertencer a Lister Odilson Pedroso, assim descrito e caracterizado:

ÁREA A = 20,21m²

Inicia no ponto 1, este situado do lado direito da Rua Maria Conceição Lemos no sentido centro bairro e segue com o AZ = 334°50'24" com a distância de 10,00m onde confronta com a Rua Maria Conceição Lemos até o ponto 2; deste deflete à direita e segue em curva com o raio de 9,30m com a distância de 11,31m onde confronta com Lister Odilson Pedroso até o ponto 3; deste deflete a direita e segue com o AZ= 231°18'02" com a distância de 6,64m onde confronta com Jorge Alberto Romão e Gilberto Marcio Romão de matrícula 23.481, até o ponto 1 o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

ÁREA B = 430,58m²

Inicia no ponto 1 este distante 16,64m da lateral direita da Rua Maria Conceição Lemos no sentido centro bairro e segue em curva com o raio de 75,49m com a distância de 49,48m onde confronta com Lister Odilson

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Pedroso até atingir o ponto 2; deste deflete à direita e segue como AZ= 135°52'01" com a distância de 8,78m onde confronta com a Ordem Carmelitana Descalça do Brasil de transcrição nº 6.355 até o ponto 3; deste deflete à direita e segue com o AZ= 1441°04'27" com a distância de 3,73m onde confronta com a Ordem Carmelitana Descalça do Brasil de transcrição nº 6.355 até o ponto 4; deste deflete à direita e segue com o AZ= 231°18'02" com a distância de 47,82m onde confronta com Jorge Alberto Romão e Gilberto Márcio Romão de matrícula nº 23.481 até atingir o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 8690 de 27 de novembro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/03/18.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 14 DE MARÇO DE 2018, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
imgsm.-



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 02/04/2024 22:01:36



Projeto de Lei Nº 30/2024 - Executivo

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 02/04/2024

Votação: Não

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

Especificado

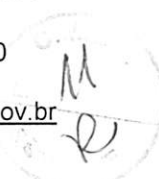
A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



PARECER 92/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2024, de 26 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo que ***Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022.***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 30 de 26 de fevereiro de 2024, visa autorizar a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Poder Executivo justifica na Mensagem nº 30/2024 anexa a propositura que, *“Por meio do Decreto Municipal 8.757, de 14 de março de 2018, foi declarado de utilidade pública, para fins de abertura de uma via para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta, um imóvel pertencente a Lister Odilson Pedroso.*

Por meio do instrumento particular de transação e compromisso, como forma de indenização à desapropriação, acordaram as partes permuta da área desapropriada com imóvel do Município localizado na Rua Alcides Vieira, Bairro Marmeleiro. A permuta foi devidamente autorizada pela Lei n.º 5.432/2022.

Ocorreu que, por um lapso, a medida da área constante do decreto 8757/2018 não consoa com a medida constante da Lei 5.432/2022. No Decreto área total é de 450,79m², ao passo que na lei, constou 450,74m², sendo que a primeira é a medida correta.

Trata-se de correção necessária à regularização do imóvel que passou a ser patrimônio desta Municipalidade”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o relatório.

Quanto à iniciativa municipal, configura-se o interesse local, exigido pelo art. 30, I, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa do Prefeito, tal encontra guarida nos arts. 202 a 204 da Lei Orgânica do Município:

Art. 202 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 203 A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) permuta.

[...]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

13
2

Art. 204 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (grifei)

Infere-se, pois, desses dispositivos, que o Chefe do Executivo é o responsável pela iniciativa do projeto de lei que prevê a alienação de um bem e a aquisição de outro por permuta. Logo, quando se trata de correção necessária à regularização do imóvel que passou a ser patrimônio desta Municipalidade, basta o requisito da autorização legislativa.

Assim, não vislumbramos óbices quanto ao seguimento do projeto em estudo, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Obras e Serviços Públicos".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade são de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 4 de abril de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 75 – 04/04/2024

Projeto de Lei Nº 30/2024-E, de 26/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2024.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
SECRETÁRIA CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 75/2024 ao Projeto de Lei Nº 30/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 30/2024 - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	05/04/2024 16:56:02
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	05/04/2024 16:56:31
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	05/04/2024 16:56:48



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 32 – 04/04/2024

Projeto de Lei N° 30/2024-E, de 26/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal N° 5.432, de 24 de maio de 2022”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 32/2024 ao Projeto de Lei Nº 30/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 30/2024 - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	05/04/2024 16:57:20
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	05/04/2024 16:57:31
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	05/04/2024 16:57:54
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	05/04/2024 16:58:16

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 3 – 04/04/2024

Projeto de Lei Nº 30/2024-E, de 26/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPOSP

JULIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPOSP

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 3/2024 ao Projeto de Lei Nº 30/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 30/2024 - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	05/04/2024 16:59:22
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	05/04/2024 16:59:49
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	05/04/2024 16:59:57



10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2024, ÀS 18H.

EDITAL Nº 20/2024-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 02/04/2024;
2. Votação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária, de 02/04/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações nºs 70, 74, 91, 92, 95 e 96;**
5. **Moção de Apoio nºs 93/2024.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30/2024-E**, de 26/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.432, de 24 de maio de 2022”;
2. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 31/2024-E**, de 01/04/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.377.519,60 (um milhão trezentos e setenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)”;
3. **Requerimento nº 26/2024.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de abril de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 11/04/2024 09:19:04



Projeto de Lei Nº 30/2024 - Executivo

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022

Sessão: 10ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 09/04/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 30/2024-E, DE 26/03/2024
AUTÓGRAFO Nº 5852/2024, DE 11/04/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 5.432, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º 10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de **450,79m²** destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita por meio do Decreto Municipal n.º 8.757 de 14 de março de 2018.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 9 de abril de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 12.925/2024

Situação em 24/04/2024 09:30: Finalizado | Código nº 205.717.128.482.208.042



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 11/04/2024 às 12:10

Autógrafo

Número: 5852

Ano: 2024

Autógrafo nº 5852/2024 ao Projeto de Lei nº 30/2024-E, de 26/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.432, de 24 de maio de 2022".

C/C Luciano do Espírito Santo - DTL e Leticia Carvalho de Lima - DTL

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Subcoordenador Legislativo

[AUT_5852_2024.doc](#) (262,00 KB)

1 download

A revisar

[AUT_5852_2024.pdf](#) (286,80 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		16/04/2024 às 09:02
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	12/04/2024 às 09:56
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	12/04/2024 às 09:18
Rafaela Mendes Gonçalves - Chefe de Serviço Técnico -DJ	DJ	11/04/2024 às 15:12
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	11/04/2024 às 14:37
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	11/04/2024 às 14:32
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Subcoordenador Legislativo	CMSR » DTL	11/04/2024 às 12:10

Ao Gabinete do Prefeito

**Despacho 1-
12.925/2024**

12/04/2024 às 09:14

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emenda, motivo pelo qual encaminhado a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei_5807.pdf](#) (204,78 KB)

0 downloads

A revisar

12/04/2024 às 09:14

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 12.925/2024

assinado

12/04/2024 às 09:57

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-
12.925/2024**

15/04/2024 às 09:36

Respondido



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Prezados,

Comunico a sanção do PL 30/2024 - E, autógrafo 5852.

Segue lei anexa.

At.te.

...



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

[Lei_5807.pdf](#) (81,24 KB)

1 download

A revisar

Situação atual: Finalizado

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.807

De 12 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 30/2024 - E

De 26 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.852 de 11/04/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 5.432, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado "Quinta de Teixeira", Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º 10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de **450,79m²** destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita por meio do Decreto Municipal n.º 8.757 de 14 de março de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 9/4/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD10-AAA1-8444-3D00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 12/04/2024 09:57:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BD10-AAA1-8444-3D00>



Institui o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O PEV será um local, exclusivo às pessoas físicas, no qual possibilitará a população descartar de forma centralizada diversos tipos de materiais, especialmente:

I – restos de construção civil;

II – restos de podas;

III – mobiliários, como armários, colchões e sofás;

IV – eletrodomésticos, como geladeiras, televisores e máquina de lavar roupa;

V – equipamentos eletrônicos, como computadores; e

VI – lixo recicláveis, como papelões, vidros, plásticos e metais.

Parágrafo único. Não será permitido o descarte por meio de caminhão no PEV.

Art. 3º Dentre outras que couber, a estrutura do PEV deverá contemplar contentores, caçambas, containers ou tanques que individualizem o descarte conforme cada material e garantam a segurança biológica e ambiental.

§ 1º No PEV, deverá conter plataforma que permita um veículo ficar em altura superior às estruturas descritas no caput, possibilitando o descarte de resíduos, dos veículos às estruturas, em declive.

§ 2º As estruturas deverão utilizar simbologia e cores conforme o padrão nacional para a identificação do espaço destinado a cada tipo de descarte.

Art. 4º O PEV disponibilizará funcionários para acompanharem os descartes, prestarem informações aos usuários, ajudarem na organização e abrir e fechar o espaço.

Parágrafo único. O PEV deverá funcionar das 8h às 17h, de segunda a sábado.

Art. 5º O Poder Público deverá considerar localização de fácil acesso aos moradores de todo o município para instalação do PEV.

Art. 6º A destinação dos descartes coletados no PEV deverá seguir todas as normas legais de proteção à incolumidade pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A destinação deverá dar prioridade a cooperativas, especialmente às que visem melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 11 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 19/3/2024

LEI 5.807

De 12 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 30/2024 - E

De 26 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.852 de 11/04/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 5.432, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º 10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,79m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório





de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita por meio do Decreto Municipal n.º 8.757 de 14 de março de 2018.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 9/4/2024

PODER LEGISLATIVO

DIVERSOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL n.º 05/2024, Contrato n.º 03/2023; Processo de Licitação n.º 19 de 30/09/2022; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com CHIP de segurança; **Assinatura:** 28/03/2024; **Valor do Aditamento:** R\$12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais); **Valor total do Contrato com Aditamentos:** R\$ 376.350,00 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais); **Vigência:** 11 meses; **Modalidade:** Pregão Presencial n.º10/2022.

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS

Portaria n.º 61-L, de 04/04/2024, concede férias a servidora Andreia Regina Beillo Aurino da Silva, Secretária de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 15 de abril de 2024.

Portaria n.º 62-L, de 05/04/2024, concede férias ao servidor Maurício Carlos Rosa dos Santos, Motorista Legislativo, lotado na Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 06 de maio de 2024.

Portaria n.º 63-L, de 08/04/2024, que dispõe sobre a nomeação do Sr. Vinicius Tadeu da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores, indicado pelo Vereador Diego Gouveia da Costa.

PORTARIA N.º 64/2024-L, de 10/04/2024

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do exercício de 2024, acrescentando ao rol da Portaria n.º 16/2024 as Comissões de Turismo, Esporte e Lazer e de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente, com suas respectivas composições, e alterando os horários das demais.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, EXPEDE a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados para compor as Comissões Permanentes desta Câmara, para o exercício de 2024, os seguintes Vereadores:

I – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REUNIÕES ÀS QUINTAS-FEIRAS, ÀS 14:00
TITULARES:

Presidente – Vereador Guilherme Araújo Nunes;
Vice-Presidente – Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;

Secretário – Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
Membro – Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
Membro – Vereador William da Silva Albuquerque.

SUPLENTES:

Thiago Vieira Nunes;
Newton Dias Bastos;
Israel Francisco de Oliveira;
Jose Alexandre Pierroni Dias;
Antonio José Alves Miranda.

II – ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
REUNIÕES ÀS QUINTAS-FEIRAS, ÀS 14:30
TITULARES: